

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022

**Ao Sr. Wilson Diniz Wellisch**  
**Presidente Substituto do Conselho Diretor da Agência Nacional de**  
**Telecomunicações – Anatel**

**Assunto:** Consulta Pública nº 59/2021 – Revisão do Regimento Interno da Anatel

**Processo nº 53500.052390/2017-85**

A **TelComp – Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas**, pessoa jurídica de direito privado, com escritória na Rua Funchal, 538, Cj. 142, Vila Olímpia, São Paulo/SP CEP: 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 03.611.622/0001-44, representando suas mais de 70 associadas, todas operadoras de telecomunicações, outorgadas pela Anatel, com atuação em todos os segmentos de mercado e em todo o país, apresenta suas contribuições à Consulta Pública nº 59/2021.

## **1 – Considerações gerais**

A TelComp cumprimenta a Anatel pela realização da presente Consulta Pública e por colocar em debate com a sociedade tema importante relacionado à estruturação da Agência e demais trâmites administrativos.

---

Na análise do texto proposto na Consulta supramencionada, e após discussões e estudos com suas associadas, a TelComp entende que grande parte das alterações propostas são benéficas e devem auxiliar a Agência na condução dos trabalhos futuros, criando melhor sinergia com as metas a serem cumpridas.

Posto isso, a TelComp apresenta suas considerações a fim de sugerir mais melhorias no texto disponibilizado em Consulta Pública, e espera, que sejam consideradas e atendidas com as devidas justificativas.

## **2 – Contribuições específicas**

A seguir, a TelComp apresenta suas contribuições a itens específicos do texto proposto na Minuta

### **TEXTO ORIGINAL: Art. 13**

Art. 13. As matérias de competência decisória do Conselho Diretor serão distribuídas aos Conselheiros por sorteio ou ao Conselheiro considerado preventivo, mediante o uso de sistema informatizado.

§ 1º A relação das matérias distribuídas será publicada na página da Anatel na Internet.

§ 2º Far-se-á distribuição entre todos os membros do Conselho Diretor, exceto o Presidente.

§ 3º As matérias a serem relatadas pelo Presidente, nos termos do art. 139, III, deste Regimento Interno, serão distribuídas a ele independentemente de sorteio, sendo dispensada a sua inclusão na relação de que trata o § 1º deste artigo.

**CONTRIBUIÇÃO:** Inserir parágrafo conforme abaixo:

§ 4º O sistema informatizado deverá emitir relatório mensal transparente e disponível na página de internet da Agência com a ordem dos pedidos e sorteio

---

dos itens e o sistema deverá ser objeto de auditoria anual para aferir o sistema randômico utilizado, cujo relatório deverá estar disponível na página de internet da Agência a qualquer interessado.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que foi retirada a previsão de transmissão por meio audiovisual, apenas tendo sido indicada a utilização de sistema informatizado e considerando que é interesse de toda a sociedade compreender e acompanhar a forma e mecanismo de sorteio, é importante que a agência mantenha ferramentas hábeis, públicas e transparentes de aferição do cumprimento de princípios legais, sendo garantidos faticamente a aplicação dos princípios da publicidade, da equanimidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, torna-se relevante a adoção de tais mecanismos de publicidade e controle social.

## **CONTRIBUIÇÃO: Art. 52.**

Art. 52. A tramitação do requerimento observará o seguinte procedimento:

(...)

IV - havendo falhas ou incorreções no pedido, poderá ser feita exigência, ~~a critério da área competente da Anatel,~~ para a regularização do processo, que deve ser atendida pelo Requerente no prazo de 15 (quinze) dias;

**JUSTIFICATIVA:** O termo “a critério” é muito amplo, podendo ensejar um questionamento sobre a exigência ou sobre a competência. Assim, deve ser retirada a parte tachada, já que a expressão a critério, pode vir a gerar questionamento.

## **TEXTO ORIGINAL: Art. 85.**

Art. 85. Visando resguardar direitos dos usuários atingidos por ação ou omissão de prestadoras de serviços de telecomunicações ou de operador postal, a Anatel poderá, motivadamente, determinar às prestadoras que adotem providências específicas, inclusive de natureza onerosa, em benefício dos usuários prejudicados, sejam eles identificáveis ou não, com o objetivo de reparar danos decorrentes de inadequação na prestação de serviços de telecomunicações e de serviços postais, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção.

**CONTRIBUIÇÃO:** Inserir parágrafo conforme abaixo:

“Parágrafo único. Caso a prestadora realize espontaneamente a reparação integral do dano, não estará sujeita à aplicação de sanções por parte da Anatel”.

**JUSTIFICATIVA:** estimular, com base no modelo de regulação responsiva, realização de investimentos para atuação pró-ativa das prestadoras, reduzindo a necessidade de atuação do órgão regulador.

**TEXTO ORIGINAL: Art. 202.**

Art. 202. A Gerência-Geral de Análise Econômica tem, em sua área de atuação, as seguintes competências as atribuídas à Superintendência de Competição: (...)

**CONTRIBUIÇÃO:** incluir inciso, conforme indicado abaixo.

XV – recepcionar e analisar petições e denúncias indicativas de desvios de mercado e de práticas não conformes.

**JUSTIFICATIVA:** A Gerência de Acompanhamento Econômico da Prestação, que está sendo substituída pela Gerência-Geral de Análise Econômica, dada sua expertise sobre mercado, pode contribuir analisando petições e denúncias indicativas de práticas não conformes.

### 3 - Conclusão

---

A TelComp agradece a oportunidade de contribuir com a presente consulta e espera que essas considerações sejam úteis para o aprimoramento da regulamentação do setor e que se revertam em melhores práticas nos trâmites administrativos da Anatel juntamente com prestadoras e, principalmente, em benefícios para todos os consumidores.

Atenciosamente,

**Luiz Henrique Barbosa da  
Silva**

Presidente Executivo

**Amanda de Fátima Ferreira**

Gerente Jurídico e Regulatório

**Breno Mancini**

Advogado Jurídico e  
Regulatório

**TelComp – Associação  
Brasileira das Prestadoras de  
Serviços de  
Telecomunicações  
Competitivas**